

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 28/2026

Governador Valadares, 10 de abril de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 137397284			
PA COPAM SLA Nº: 56210/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: 3T CONSTRUÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 03.845.227/0001-26	
EMPREENDIMENTO: Grupo 3T Construções		CPF/CNPJ: 03.845.227/0001-26	
ENDEREÇO: Rodovia MG 129, Santa Bárbara, 35960-000 - MG			
MUNICÍPIO(S): Santa Bárbara -MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20° 0' 12.88"S e Longitude 43° 24' 52.89"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico.	2	Produção Nomina de 49 t/h
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Tallita Tostes da Costa		120706/D	
Alex Sandro de Oliveira		108361/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Francisco de Assis da Silva Júnior Gestor Ambiental		1364051-1	
De acordo: Paulo Renato Alves Coordenador de Análise Técnica		1.244.287-7	



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137372898** e o código CRC **CD427B3B**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 28/2026

O empreendimento, 3T Construções LTDA., CNPJ 03.845.227/0001-26, em 17/11/2025, formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA a Solicitação n.º 2025.11.04.003.0002067, Processo n.º 56210/2025, visando à regularização ambiental da atividade "C-10-02-2 – Usina de produção de concreto asfáltico", com produção nominal declarada de 59 t/h, enquadrada em Classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Há incidência de critério locacional, estando o empreendimento inserido em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).

O empreendimento será implantado na zona rural do município de Santa Bárbara/MG, Distrito de Brumal, na Fazenda Rancho da Serra, às margens da Rodovia MG-129, km 80,6, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas, em SIRGAS 2000, Latitude 20°00'12,88"S e Longitude 43°24'52,89"O (coordenadas UTM: X=580668; Y=5192650).

Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA e no Relatório Ambiental Simplificado, não haverá intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada, não havendo supressão de vegetação nativa, tampouco intervenção em Área de Preservação Permanente ou em recurso hídrico.

A área objeto do licenciamento é objeto de contrato de locação firmado entre a 3T Construções LTDA. (locatária) e o Sr. Antônio Araújo Caldeira Neto (locador), referente à Fazenda Rancho da Serra, Distrito de Brumal, totalizando 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de terreno rural, destinado exclusivamente à instalação e operação da usina de asfalto.

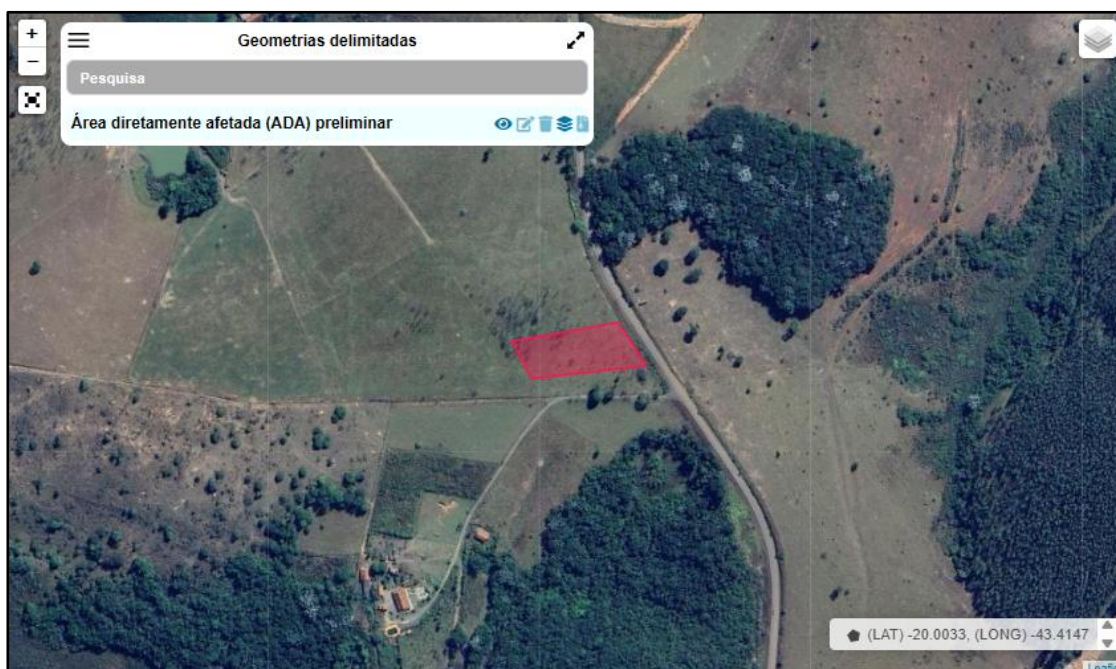


Imagem 01: ADA do empreendimento e atividades selecionadas no SLA. **Fonte:** PA SLA 56210/2025.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais da propriedade rural na qual o



empreendimento pretende operar, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro MG-3157203-D3F2.E489.7361.448E.86D5.5E31.BAAA.B66A, com data de cadastro em 14/05/2020, em nome do proprietário, Sr. Antônio Araújo Caldeira Neto. Conforme informações prestadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o imóvel possui área total de 58,0971 ha, sendo 45,0846 ha de área consolidada, 6,6037 ha de Reserva Legal e 7,7786 ha de Área de Preservação Permanente, não havendo remanescente de vegetação nativa declarado sobre a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais – IDE SISEMA, verificou-se que o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica/Cerrado, na Zona de Desenvolvimento – ZDES do Plano Diretor Municipal de Santa Bárbara (2019), e encontra-se situado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, bem como em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade classificada na categoria "extrema". Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), estando situado em área de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades. Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas, não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF ou Sítios Ramsar.



Imagem 01: Empreendimento inserido em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-Sisema.

Por estar localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, foi apresentado estudo específico de critério locacional, conforme o termo de referência da SEMAD, com previsão de mitigação dos impactos decorrentes do exercício da atividade. O estudo demonstrou que, apesar do enquadramento na Reserva da Biosfera, a área destinada à instalação encontra-se totalmente descaracterizada, sem remanescentes de vegetação nativa ou atributos ambientais sensíveis, sendo aplicável o critério locacional de peso 1. A instalação do empreendimento é compatível com os usos permitidos para a Zona de Amortecimento, destinada a usos sustentáveis e à instalação de atividades que não provoquem danos às áreas núcleo de



proteção integral.

Quanto ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, conforme esclarecimento técnico apresentado, a área destinada à instalação da usina móvel de asfalto não se encontra inserida em perímetros oficialmente reconhecidos como patrimônio histórico, cultural ou paisagístico, em nenhum nível (municipal, estadual ou federal), não havendo, no entorno imediato ou mediato do empreendimento (raio de 200 m), edificações, bens materiais, sítios arqueológicos ou paisagens protegidas que possam ser direta ou indiretamente afetados pela atividade proposta, conforme levantamento junto ao Plano Diretor Municipal (2019) e ao IDE-SISEMA, incluindo o mapa Patrimônio Cultural (IEPHA-MG).

O empreendimento possui Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal nº 02/2026, emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara em 06/03/2026, que atesta a conformidade da atividade C-10-02-2 – Usina de produção de concreto asfáltico (59 t/h) com a legislação municipal de uso e ocupação do solo vigente. A empresa também possui Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP do IBAMA, registro nº 4964871, contemplando a atividade código 14-2 (Usinas de produção de asfalto).

Em relação ao histórico do empreendimento, após análise do Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado, foram observadas nas fotografias integrantes do próprio RAS, a realização de terraplanagem, movimentação e deposição de materiais, bem como possível impermeabilização do solo em momento anterior à concessão da Licença de Instalação. Sendo constatado, o início da instalação do empreendimento, sem a devida regularização ambiental. Diante do fato, foi lavrado Auto de Infração em desfavor da 3T CONSTRUÇÕES LTDA., com aplicação da penalidade cabível, por instalar e/ou operar empreendimento efetiva ou potencialmente poluidor, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conforme levantamento topográfico apresentado, o imóvel arrendado possui área total de 0,5 ha, com área construída correspondente a 0,0046 ha, referente à projeção no solo da caixa de contenção, sumidouro, filtro e caixa separadora de água e óleo – CSAO, sendo a área útil de 0,0041 ha, o espaço interno utilizável desses sistemas, uma vez que o restante do empreendimento é composto por unidades móveis. A infraestrutura do empreendimento contempla usina de asfalto, caixa de contenção, banheiro com fossa, área de armazenamento de resíduos sólidos, CSAO e escritório.

De acordo com o RAS, o produto principal do empreendimento será a massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ), com produção máxima declarada de 49 t/h, não havendo formação de produtos secundários ou terciários no processo. As matérias-primas e insumos utilizados serão: Brita 0 (0,40 t/t produzida), Areia (0,14 t/t produzida) e Pó de Pedra (0,60 t/t produzida), fornecidos pela empresa Valemix; Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 (0,05 t/t produzida), fornecido pela Petroquim e Transportes LTDA; Óleo BPF ou OCR (7,22 L/t produzida); Aditivo Concentrado D.08 (1,33 L/t produzida), fornecido pela Casa de Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto LTDA; e Óleo Diesel (280 L/dia), fornecido pela Replub, utilizado para abastecimento do gerador, pá carregadeira e aquecedor.

Os principais equipamentos do processo produtivo informados no RAS são: 01 (uma) Usina de Asfalto e seus componentes, com capacidade nominal de 49 t/h; 01 (uma) Pá Carregadeira, com capacidade de 3 a 6 m³; 03 (três) Caminhões terceirizados, com capacidade de 3 a 6 toneladas cada; e 01 (um) Gerador modelo Power, com potência superior a 250 kVA, dotado de bandeja de



retenção para 100% dos fluidos do grupo gerador.

A energia elétrica do empreendimento será fornecida por gerador a diesel próprio, com potência superior a 250 kVA. As áreas de armazenamento de óleo e CAP serão construídas em bacias de contenção com piso impermeável, sendo o material armazenado em tanques metálicos aéreos localizados no interior da bacia, com capacidade de 1,5 vezes o volume armazenado no tanque. O processo produtivo não contempla o uso de água. Para o consumo humano (sanitários e refeitório) será fornecida água por caminhão pipa, com consumo máximo declarado de 0,30 m³/dia e médio de 0,40 m³/dia.

Como principais impactos inerentes às atividades realizadas e mapeados nos estudos, têm-se o risco de alteração da qualidade do solo por eventual derramamento de óleo ou cimento asfáltico, geração de efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Os impactos sobre o solo ocorrerão, caso haja algum tipo de derramamento de óleo ou cimento asfáltico. De acordo com o RAS, toda a Área Diretamente Afetada – ADA possuirá piso impermeável. As áreas de armazenamento de óleo e CAP serão construídas com bacias de contenção de piso impermeável, e o material será armazenado em tanques metálicos aéreos localizados no interior dessa bacia, com capacidade de 1,5 vezes o volume armazenado. Ressalta-se que essas substâncias não são líquidas em temperatura ambiente, não havendo possibilidade de escoamento por longas distâncias em caso de vazamento.

Os efluentes líquidos serão apenas os sanitários gerados pelos funcionários. Conforme alteração apresentada em informação complementar ao RAS, o sistema de efluente sanitário será composto por banheiro com Fossa Simples da marca IBMAQ, modelo 0310, lote 24298-DF, ano 2024, tratando-se de sanitário móvel em formato de carreta reboque, equipado com engate, rodas com pneus e regulagem de nível, com área interna de 1,2 m², vaso revestido em fibra, pia com torneira e suporte para papel higiênico. Os dejetos ficarão retidos na caixa de armazenamento localizada sob a carreta, sendo a coleta realizada por empresa terceirizada especializada mediante contrato de limpa-fossa já existente na empresa. Na produção de concreto asfáltico não é gerado efluente líquido industrial. Adicionalmente, o efluente eventualmente gerado na saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO) da caixa de contenção da usina será direcionado a sumidouro executado em pedra 4 mm, com 2 metros de profundidade e 1 metro de largura, conforme projeto apresentado.

Em relação aos resíduos, serão gerados resíduos Classe IIB, tais como papel, plástico, metal e vidro, que serão armazenados em recipientes próprios (coleta seletiva) e destinados à reciclagem. Os resíduos orgânicos e demais com características domésticas serão armazenados em recipientes coletores de resíduos comuns e destinados ao aterro sanitário licenciado. Os resíduos Classe I (óleo lubrificante e material contaminado com óleo/graxa) serão armazenados em tambores metálicos e coletados pela Lubrasil Lubrificantes LTDA., que os destinará corretamente, seja para rerrefino e/ou aterro industrial. Tendo em vista que em 27/02/2019, entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, o empreendedor deverá realizar as declarações dos resíduos junto à FEAM.

Em relação à emissão atmosférica gerada no secador da usina de asfalto, será implantado um sistema de controle composto por pré-coletor de pó (ciclone) e filtros de mangas. O sistema opera em ciclo no qual o ciclone inicial captura as partículas mais pesadas em suspensão, encaminhando-as para o filtro de mangas. Este último retém o material particulado mais fino, que é limpo pneumáticamente e depositado em recipiente. Todo o material coletado por esse sistema é reintegrado ao processo produtivo, garantindo aproveitamento integral e sem geração de resíduos.



O empreendedor apresentou o Relatório Técnico n.º RT 205/25, contemplando caracterização dos efluentes gasosos emitidos pela chaminé do filtro da usina de asfalto, com determinação das concentrações e taxas de emissão de Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx), Óxidos de Nitrogênio (NOx) e Monóxido de Carbono (CO), conforme DN COPAM n.º 187/2013 e normas ABNT/USEPA. Também ocorrerão emissões difusas de poeiras pelo tráfego interno de veículos e maquinários e pelo manejo das pilhas de matérias-primas, as quais serão minimizadas por ação de aspersão de água e cobertura das pilhas de agregados com lona plástica.

O ruído gerado pelas atividades da usina terá como fonte o trânsito de caminhões e o funcionamento dos equipamentos. Para exercício das atividades, está prevista a manutenção e regulagem periódica de motores e equipamentos para que operem de forma adequada, emitindo níveis sonoros aceitáveis e de acordo com as normas técnicas. Os funcionários receberão Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Vale salientar, que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria *in loco*. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento, **3T CONSTRUÇÕES LTDA.**, para a atividade "C-10-02-2 – Usina de produção de concreto asfáltico", no município de Santa Bárbara/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I –

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “3T Construções LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Apresentar em planilhas e graficamente, os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento, contendo todos os parâmetros analisados, conforme os relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes. Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões, informando se o laboratório cumpriu os requisitos da DN COPAM n.º 216/2017.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar à URA/LM, anualmente, todo o mês de abril, a partir de 2027 , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a execução das medidas mitigadoras previstas nos estudos apresentados, incluindo: medidas contra contaminação e vazamento no solo de produtos químicos (CAP, óleo etc.); aspersão/umectação de vias; limpeza do filtro de mangas do secador da usina; sistema de drenagem pluvial e da CSAO; comprovantes da adequada destinação final dos efluentes sanitários gerados na fossa IBMAQ modelo 0310.	Durante a vigência da licença
03	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
04	Apresentar à URA LM, relatório técnico fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação/estruturação do empreendimento e do sistema de controle de emissões atmosféricas.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.
05	Informar à URA LM, o início da operação da ampliação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
06	Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.	Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0003341/2026-62, mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “3T Construções LTDA.”

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
CHAMINÉ DO FILTRO DE MANGAS DA USINA DE ASFALTO	Material Particulado (MP), CO, SOx e NOx conforme Anexo XV da DN COPAM nº 187/2013.	SEMESTRAL

Relatórios: Apresentar à URA LM, anualmente, todo mês de abril, a partir de 2027, o resultado das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA LM/CAT a Declaração de Movimentação de Resíduo DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- **O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.**
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

²Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.